

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia ver,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 9

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Parahybuna, decretou a resolução seguinte:

Art. unico.—Fica completamente prohibida a lavagem de roupa na Bica desta cidade. O infractor será multado em dez mil réis, e o duplo no caso de reincidencia.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia ver,
Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 10

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Tatuhy, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º—Todos os proprietarios e inquilinos de predios urbanos desta cidade, são obrigados a conservar o interior dos mesmos com toda limpeza, assim como os quintaes correspondentes, livres de imundicies, conservação de porcos, latrinas na superficie da terra, cocheiras e outros objectos que possam exhalar miasmas que prejudiquem a salubridade publica: os infractores incorrerão na multa de dez mil réis, sempre obrigados a fazer a limpeza no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 2.º—A camara nomeará uma commissão de dous membros para em cada mez fazer uma vistoria em caso ordinario, e extraordinariamente as que exigirem as circumstancias, a qual irá acompanhada do fiscal para verificar o estado de limpeza dos predios; precedendo licença dos chefes de familia que nelles estiverem, ou quem suas vezes fizer, os quaes si a negarem serão multados em dez mil réis.

Art. 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia ver,
Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.